



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.347-SGAP/2001

Dispõe sobre contratação de pessoal terceirizado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar de forma indireta e terceirizada, através de processo licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, pessoal qualificado e/ou empresa prestadora de serviços e locação de mão de obra, para atuar no apoio das atividades desenvolvidas e executadas pelas Secretarias Municipais de Cajazeiras.

Art. 2º – As atividades das Secretarias Municipais são as mesmas definidas nos programas da Lei Orçamentária vigente e as áreas e funções a serem terceirizadas e contratadas pela Administração Municipal serão definidas e regulamentadas, no que couber, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º – As contratações objetos do art. 1º desta Lei, reger-se-ão de acordo com a Lei Federal 8.666/93, capítulos III e IV e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, sendo financiadas com recursos próprios e/ou oriundos de convênios e transferências entre os governos Federal e Estadual, visando atender os programas sociais de interesse da comunidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em 03 de maio de 2001.

Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal